



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

## RESOLUÇÃO Nº 194

*“Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

**Art. 1º.** Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de 5% (cinco por cento) da referência salarial 35 – A1, fixada por lei, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do Legislativo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**§1º** – O vale-alimentação será concedido em 12 (doze) parcelas mensais.

**§2º** – Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale-alimentação será concedido apenas uma vez.

**Art. 2º.** O Vale-alimentação será concedido mediante ao fornecimento de cartão magnético ou em outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**§ 1º** – A Câmara Municipal deverá, por meio de processo licitatório, contratar empresa especializada para operacionalizar o fornecimento do Vale-Alimentação.

**§ 2º** – Até a implementação do Cartão Vale-Alimentação, o pagamento será em pecúnia.

**Art. 3º.** Nos períodos de afastamento, o servidor municipal não fará jus ao vale-alimentação, salvo nas hipóteses em que o tempo de afastamento for condicionado como de efetivo exercício pela Lei Municipal.

**Parágrafo único** – O Vale-Alimentação será pago mensalmente, na proporção dos dias de efetivo exercício.

**Art. 4º.** Os pagamentos indevidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 5º.** O Vale-Alimentação instituído por esta Resolução:

**I** – não tem natureza salarial ou remuneratória;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**II** – não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária;

**III** – não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

**IV** – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

**V** – Não será pago aos servidores em férias ou em viagem com direito à diária.

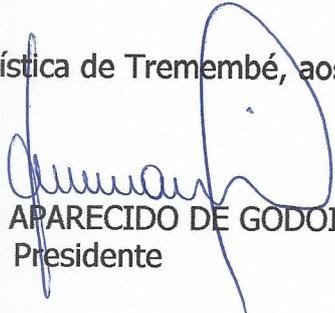
**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Os beneficiários do Vale-Alimentação poderão adquirir gêneros alimentícios dentro dos limites de crédito em qualquer estabelecimento comercial conveniado, podendo ser a venda fracionada entre quaisquer deles e o valor não gasto, será acumulado para o mês seguinte.

**Art. 8º.** O Vale alimentação ficará suspenso caso o limite prudencial de gastos com pessoal seja atingido, voltando a ser implementado quando de sua normalização.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2022.

  
ANDERSON APARECIDO DE GODOI  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2022.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral